

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 12 de 22 de Março de 2023.

Projeto de Lei n.º 26/2023 de 20 de Março de 2023.

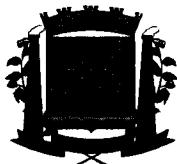
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Roberto Reis Filgueiras, Edeir Pacheco da Costa e Aparecida Sônia Ferreira Vidal, *“Dispõe sobre a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores e dos contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

Fundamentação

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, é dito que:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

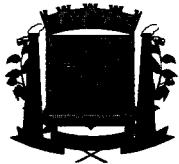
(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”.

De acordo com o parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 26/2023, esta revisão geral “para os servidores efetivos e comissionados será equivalente ao percentual de 8,0% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2022 (...). Já o Art. 3º versa que “Ficam reajustados os valores do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação no mesmo índice previsto no Art. 2º aos servidores da Câmara Municipal de Ubá”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define despesa com pessoal em seu art.19, inciso III, e, no art. 20, inciso III, alínea A, dispõe sobre as limitações para tais gastos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art.169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Municípios: 60% (sessenta por cento);"

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III -na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;".

Em pesquisa feita por este relator, constatou-se que, atualmente, mesmo com os salários dos Vereadores incluso, a Câmara Municipal de Ubá gera gastos abaixo do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6% para o Poder Legislativo. Assim sendo, mesmo com este reajuste salarial, ainda serão respeitadas as normas estipuladas pela LRF. Por fim, na Justificativa deste Projeto de Lei nº 26/2023, é citado que o mesmo propõe correção inflacionária dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, equivalente ao IPCA apurado no ano fiscal de 2022. O estudo de impacto financeiro também foi apresentado juntamente ao referido Projeto de Lei nº 26/2023 e constatou que não será ultrapassado os limites já previstos para o exercício financeiro de 2023.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 26/2023.

Ubá, 22 de Março de 2023.

**JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR**

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS
Em: 22 / 03 / 23

Gilson Fazolla Filgueiras
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da CMU

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000